

Proj. - Processo: 0047700-24.2019.8.16.0021 - Ref. mov. 170.1 - Assinado digitalmente por Bruno Fernando Gasparotto
2022: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: mandado de penhora



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Seq. 26604

**3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO
REGIÃO 04**

A Dra. JAQUELINE ALLIEVI, MM. Juíza de Direito Supervisora do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Autos nº 0047700-24.2019.8.16.0021

Exequente(s): CLEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO

Executado(a)(s): IMPACTO PRIME CASCAVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo que, a vista deste, devidamente assinado, extraído dos autos do Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0047700-24.2019.8.16.0021, movidos por CLEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO contra IMPACTO PRIME CASCAVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, dirija-se nesta cidade e Comarca à Avenida Brasil nº 1855, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR e, sendo aí:

- 1) proceda a PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, bens estas livres e desembaraçados do(a) executado(a) IMPACTO PRIME CASCAVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS;
- 2) proceda a AVALIAÇÃO DO(S) BEM(INS) PENHORADO(S), lavrando-se o respectivo auto de depósito na forma da Lei, art. 829, §1º do NCPC;
- 3) autorização de auxílio de força policial (art. 846 §1º, do NCPC);
- 4) a intimação do(a) executado(a) para, em 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde estão os seus bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de incidência de multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do NCPC). No caso de o(a) devedor(a) afirmar de pronto que não possui qualquer bem, tal informação deverá ser certificada pelo oficial de justiça.
- 5) havendo penhora integral (Enunciado nº 117 do Fonaje), intime(m)-se o(s) executado(s) para oferecimento de impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

– VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 25/03/2022: R\$ 2.708,89 (DOIS MIL SETECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

CUMpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022. Eu, Alexei Kremer, Téc. Judiciário, digitei.

Bruno Fernando Gasparotto
Chefe de Secretaria
Autorização Portaria 03/2011

Av. Tancredi Neves 2320, Centro Ant. Eng. Cascavel/PR. CEP 85820-200 - Fone: (41) 3392 5069 / (41) 3392 4118 e (41) 3392 5320 - e-mail: cas-174-sd@pr.jus.br - Edição do Fórum, Terra.

P O D E R J U D I C I A R I O
Juízo de Direito do 3º Juizado Especial Cível desta Cidade e Comarca de
Cascavel.
ESTADO DO PARANÁ

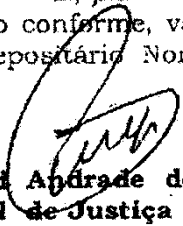
AUTO de PENHORA e INTIMAÇÃO

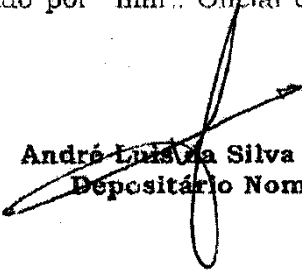
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril, do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível desta Comarca, autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é Exequente **CLEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO, e Executado, IMPACTO PRIME CASCAVEL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS**, dirigi-me em diligências a avenida Brasil, nº1.855, e aí sendo, após as formalidades legais procedi a Penhora dos bens a seguir descrito:

Oito (08) Pneus importados, marca HIFLAY, novos sem uso, com as medidas 205/50/17.

Efetivada a medida, deposei os pneus Penhorado em mãos do **Sr. André Luiz da Silva Florentino, CPF-388.057.708-09, Supervisor da executada**, o qual aceitou o encargo de fiel Depositário, comprometendo-se a não abrir mãos dos pneus sob sua guarda, a não ser com ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito e sob as penas da lei.

E, para ficar constando lavrei o presente auto, o qual após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário Nomeado.


Urandi Andrade de Souza
Oficial de Justiça


André Luiz da Silva Florentino
Depositário Nomeado

P O D E R J U D I C I Á R I O

Juízo de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de
Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

AUTO DE AVALIAÇÃO

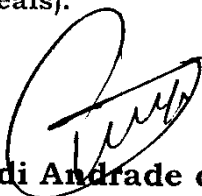
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte dois, por ordem do M.M. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível desta Comarca Cascavel, Paraná, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que **CLEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO**, move contra **IMPACTO PRIME CASCAVEL COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS**, Eu Oficial de Justiça – Avaliador, passo a proceder a avaliação do Imóveis abaixo descrito:

Oito (08) pneus importados, marca HIFLAY, novos sem uso, com as medidas, 205/50/17.

AVALIAÇÃO:

Avalio cada pneu Penhorado em R\$- 380,00 – (trezentos e oitenta reais).

Perfazendo o valor total da Avaliação em R\$-3.040,00 – (três mil e quarenta reais).



Urandi Andrade de Souza.
Oficial de Justiça.
Avaliador

